ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0344/98

EMENDA: Concede anistia parcial aos contribuintes em débito com o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia parcial aos contribuintes em débito com o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), referente aos exercícios fiscais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, correspondente aos valores da multa e juros moratórios incidentes sobre o principal, condicionada a sua efetivação ao atendimento das exigências e demais disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para gozar do benefício da anistia de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la até o dia 30/12/98 nos órgãos competentes da Administração Municipal, sob.

§ 2º - O saldo devedor liquido após aplicação da anistia prevista neste artigo poderá ser parcelado em 12 (doze) meses, com o valor mínimo de cada parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento das parcelas, conforme Tabelas (Anexo), de acordo com a data do requerimento, sendo:

I - os requerimentos feitos até 15/12/98 poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses, Tabela I;

II - os requerimentos feitos até 30/12/98 poderão ser parcelados em até 08 (oito) meses, Tabela II.

§ 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas a que se obrigou, perderá o benefício de que trata este artigo, na parcela em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§ 4º - Os débitos inferiores a R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) poderão ser divididos em 05 (cinco) parcelas, conforme tabela III (Anexo).

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 91 Ano II
JORNAL A Voz
na Data 11 à 17/12/98
na Página 17
SIDNEY MATTOS
Chefe de Gabinete

Art. 2º - Os débitos poderão ser pagos mediante cota única, sendo:

I - débitos pagos até 15/12/98 (Terça-feira), desconto de 10% (dez por cento);

IV - débitos pagos até 30/12/98 (Quarta-feira), desconto de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 93 Ano II
JORNAL A Voz
na Data 11 à 17/12/98.
na Página 17
SIDNEI MATTOS
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI Nº 0344/98

TABELA I

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso I		
1ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira
2ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira
3ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira
4ª Parcela	31/03/1999	Quarta-feira
5ª Parcela	30/04/1999	Sexta-feira
6ª Parcela	31/05/1999	Segunda-feira
7º Parcela	30/06/1999	Quarta-feira
8º Parcela	30/07/1999	Sexta-feira
9º Parcela	31/08/1999	Terça-feira
10º Parcela	30/09/1999	Quinta-feira

TABELA II

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso II.		
1ª Parcela	15/01/1999	Sexta-feira
2ª Parcela	15/02/1999	Segunda-feira
3ª Parcela	15/03/1999	Segunda-feira
4ª Parcela	15/04/1999	Quinta-feira
5ª Parcela	14/05/1999	Sexta-feira
6ª Parcela	15/06/1999	Terça-feira
7ª Parcela	15/07/1999	Quinta-feira
8ª Parcela	16/08/1999	Segunda-feira

TABELA III

Conforme Art. 1º, § 4º		
1ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira
2ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira
3ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira
4ª Parcela	31/03/1999	Quarta-feira
5ª Parcela	30/04/1999	Sexta-feira

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 1998.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 91 Anexo
JORNAL A Voz
na Data 11 à 17/12/98
na Página 17
SIDNEI MATTOS
Chefe de Gabinete